



Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete

ESTADO DE MINAS GERAIS

RESOLUÇÃO Nº 001, DE 24 DE ABRIL DE 2009

ALTERA A RESOLUÇÃO Nº 08, DE 28 DE SETEMBRO DE 1994, QUE "FIXA AS DIRETRIZES E CRIA O QUADRO DE PESSOAL E O PLANO DE CARGOS E SALÁRIOS DOS SERVIDORES DA CÂMARA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE".

O Presidente da Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete, no uso de suas atribuições legais, nos termos do artigo 48, Inciso IV da Lei Orgânica Municipal de 29 de junho de 1990, promulga a seguinte Resolução:

Art. 1º – O artigo 8º da Resolução nº 008, de 28 de setembro de 1994, passa a vigor com a seguinte redação:

“Art. 8º - Para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, poderá haver contratação por prazo determinado, sob a forma de contrato de direito administrativo, caso em que o contratado não é considerado servidor público.”

Art. 2º – O artigo 9º da Resolução nº 008, de 28 de setembro de 1994, passa a vigor com a seguinte redação:

“Art. 9º - As contratações previstas no art. 8º desta Resolução far-se-ão exclusivamente para:

*I – atender a situações declaradas de calamidade públicas;
II – permitir a execução de obras e serviços especializados ou técnicos;
III - substituições eventuais e inadiáveis de servidor titular de cargo efetivo em seus afastamentos, por motivo de:*

- a) vacância do cargo, quando não houver aprovados em concurso público em vigência;*
- b) acidente no trabalho, quando ocorrer afastamento superior a 30 (trinta) dias;*
- c) licença para tratamento de saúde, por prazo superior a 30 (trinta) dias;*
- d) licença prêmio, por prazo superior a 30 (trinta) dias;*
- e) licença maternidade;*
- f) assunção de cargo ou função comissionados.*

§ 1º – As contratações de que trata o caput deste artigo não poderão exceder a 180 (cento e oitenta) dias e não poderão ser renovadas.

§ 2º - A contratação de que trata este artigo será devidamente motivada, e, somente se dará, quando não houver, no quadro efetivo, servidor apto a desempenhar a função e não houver prejuízo para o regular funcionamento do Órgão em que esteja lotado.



Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete

ESTADO DE MINAS GERAIS

§ 3º - A contratação de que trata este artigo far-se-á, ainda, para suprir a falta de servidor, decorrente de exoneração ou demissão, falecimento, aposentadoria, afastamento para capacitação e afastamento ou licença de concessão obrigatória.

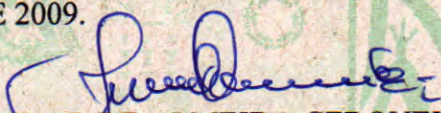
§ 4º - O contratado, antes de ser investido na função pública, firmará declaração de que não se encontra em hipótese de incompatibilidade com o cargo ou função pública.

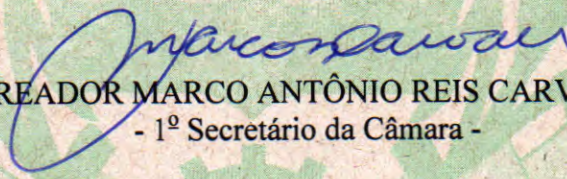
§ 5º - Constatada, a qualquer tempo, a acumulação irregular de cargos ou funções públicas, a autoridade que tomar conhecimento deverá adotar imediatamente, as medidas legais cabíveis.

§ 6º - Os servidores contratados nos termos desta Resolução serão remunerados em importância igual ao valor da remuneração constante dos Planos de Cargos e Salários para servidores que desempenhem função semelhante.”

Art. 3º – Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO LEGISLATIVO MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE, AOS 24 DIAS DO MÊS DE ABRIL DE 2009.


VEREADOR IVAR DE ALMEIDA CERQUEIRA NETO
- Presidente da Câmara -


VEREADOR MARCO ANTÔNIO REIS CARVALHO
- 1º Secretário da Câmara -